



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019

Processo Licitatório n.º 019/2019.

Dispensa de Licitação n.º 011/2019.

Chamamento Público n.º 002/2019.

CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAZINHO E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H - ARMINDO FRANCISCO CAPITÂNIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, com sede nesta cidade, na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, Carazinho/RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, portador da Carteira de Identidade n.º 1020421622, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrito no CNPJ sob o n.º



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

47.078.019/0017-81, com endereço à Rua Piratini, número 300, Bairro Operário, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (17) 5227-2111, e-mail licitacao@mgandhi.com.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Luciano Lopes Pastor**, portador da Carteira de Identidade n.º 23.180.145-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 205.467.898-89, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080/90, a Lei Federal n.º 9.637/98, a Lei Municipal n.º 8.345/18 regulamentada pelo Decreto n.º 055/2018 e demais alterações, considerando o resultado do Edital de Seleção, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019**, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pelo **CONTRATADO** na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pelo **CONTRATADO**, desde que observadas todas as condições propostas pelo **CONTRATADO** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Edital de Seleção e todos seus Anexos, principalmente:

a) Anexo I – Termo de Referência; e

b) Anexo VII – Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1. Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo VII) do Edital de Chamamento Público n.º 002/2019, o imóvel de propriedade do Município de Carazinho referente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio e os bens móveis têm o seu uso permitido pelo **CONTRATADO** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compromete-se o **CONTRATADO** a:

3.1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.2. Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.5. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.6. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.8. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei n.º 8080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

- c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade;
- e) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades, tais como lavanderia, alimentação, cumprindo as normativas legais vigente, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos;
- f) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;
- g) Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no **CONTRATO DE GESTÃO** e nos respectivos Anexos;
- h) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde.

3.9. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- f) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

3.10. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal da Saúde;

3.11. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.12. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo **CONTRATADO** observando as diretrizes constantes no Termo de Referência (Anexo I), devendo o mesmo constar no sítio eletrônico do **CONTRATADO**, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação;

3.13. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.14. O **CONTRATADO** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. O **CONTRATADO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

também será o exclusivo responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.15. O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**.

3.16. Quando demandada pela Secretaria Municipal da Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes;

3.17. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde cujo uso lhe for permitido;

3.18. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – Anexo VII do Edital que deverá definir as responsabilidades do **CONTRATADO**, até sua restituição ao Poder Público;

3.19. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades do **CONTRATADO** quanto à sua guarda e manutenção;

3.20. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da Permissão de Uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

ao patrimônio estadual, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.21. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **CONTRATADO** em perfeitas condições;

3.22. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta Unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Carazinho devendo o **CONTRATADO** entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.22.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuados através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo vedada a transferência de recursos de fomento para Organização Social, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 para aplicação no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.22.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimonialização pelo Órgão designado pelo Município de Carazinho;

3.22.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.22.4. Deverão ser informados à Secretaria Municipal da Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

3.23. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro mês do **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.24. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.25. No caso do item anterior, o **CONTRATADO** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.26. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato;

3.26.1. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pelo **CONTRATADO** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**;

3.27. O **CONTRATADO** será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

3.28. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do **CONTRATADO**, ficando este como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade do **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.29. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pelo **CONTRATADO**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Carazinho no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.29.1 A retenção prevista no item 3.29 será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do **CONTRATADO** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.29.2 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pelo **CONTRATADO**;

3.30. Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

3.31. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo Município de Carazinho para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.32. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente ao **CONTRATANTE**;

3.33. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.34. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.35. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.35.1 De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, a Organização Social deverá observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:

- a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- c) Deverá haver cotação mínima de 3 (três) preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o Banco de Preços em Saúde;
- d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- f) Todos os Contratos firmados pela Organização Social deverão ser disponibilizados ao público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

- g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;
- i) A Organização Social deve atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;
- j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;
- k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;
- l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:
- l.1) Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;
- l.2) Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações de preços;
- l.3) Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.
- m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio;

3.38. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo **CONTRATANTE**;

3.39. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.40. Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, primando pela qualidade da assistência;

3.41. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.42. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.43. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.44. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.45. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde;

3.46. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais do **CONTRATADO** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei Municipal n.º 8.345/2018;

3.47. Ao final de cada exercício financeiro, o **CONTRATADO** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.48. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que o **CONTRATADO** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.49. Observar o disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Carazinho, a Lei Municipal n.º 7.919/2018, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.50. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ao **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Disponibilizar ao **CONTRATADO** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

4.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pelo **CONTRATADO**;

4.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso;

4.5. Para a formalização do Termo, o **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

4.6. Reter repasse de recursos ao **CONTRATADO** quando o **CONTRATANTE** for demandado em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes do **CONTRATADO**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. A Organização Social deverá iniciar a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA 24h - Armindo Francisco Capitânio a contar de **01/08/2019**.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por 15 (quinze) dias desde que fundamentalmente justificado pela Organização Social e em comum acordo com a Secretaria Municipal da Saúde.

5.3. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação do serviço podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições, conforme art. 17 do Decreto Municipal n.º 055/2018.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para o **CONTRATADO** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido ao **CONTRATADO** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2. Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal da Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

a partir do crédito na conta bancária do **CONTRATADO**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REPASSE DE RECURSOS

O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no Termo de Referência - Anexo I do Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO
09.02.10 SAÚDE
09.02.10.302 ASSIST HOSPITALAR E AMBULATORIAL
09.02.10.302.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE
09.02.10.302.1004.2886 MANUT. UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
33816/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
0040 ASPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.302 ASSIST HOSPITALAR E AMBULATORIAL

09.02.10.302.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

09.02.10.302.1004.2886 MANUT. UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

33817/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

4170 FES/SAMU-UPA

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.302 ASSIST HOSPITALAR E AMBULATORIAL

09.02.10.302.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

09.02.10.302.1004.2886 MANUT. UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

34792/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

4501 CUSTEIO – ATENÇÃO MAC SAI/SIH

CLÁUSULA NONA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de **R\$ 6.354.673,92** (seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais, noventa e dois centavos), sendo **R\$ 529.556,16** (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, dezesseis centavos) **mensais**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA: REPACTUAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o **CONTRATADO** fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal.

11.2. Nos termos do Decreto n.º 055/2018, os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.

11.3. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pelo Município na imprensa oficial e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

11.4. A Secretaria Municipal da Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

11.5. O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do **CONTRATADO**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

12.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

A prestação de contas está regulada no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO
CONTRATO DE GESTÃO**

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

14.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.3. Por ato unilateral do **CONTRATADO** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo ao **CONTRATADO** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.4. Na hipótese da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo **CONTRATADO** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo ao **CONTRATADO** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

14.5. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da Permissão de Uso existente em decorrência do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

14.6. O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

14.7. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se o **CONTRATADO**:

- a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- b) Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- c) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua;
- d) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.7.1. A ocorrência de infração contratual sujeita o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como Organização Social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

14.7.2. Os diretores do **CONTRATADO** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

14.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

14.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao **CONTRATADO** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar do **CONTRATADO** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

14.11. O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea “b” do item 14.10 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao **CONTRATADO** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: No exercício de sua função decisória, poderá o **CONTRATANTE** firmar acordos com o **CONTRATADO**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução. E, por estarem de pleno



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Carazinho (RS), 17 de junho de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Milton Schmitz


**REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi

Testemunhas:

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANO LOPES PASTOR, em documento com valor econômico e dou fé.
Catanduva, 21 de junho de 2019.
Em Teste da verdade, Cód. [092806001120192143] NO[2091]
Geise Cabral Bellini-Escrevente


Geise Cabral Bellini
Escrevente Autorizada


Geise Cabral Bellini
Escrevente Autorizada

Este CONTRATO DE GESTÃO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____


Mariana J. V. Braga
DAB /RS 90.08
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS